



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	14
Proc.	TC- 2850/007/07
	Gabriel

Nº DO PROCESSO: 2850/007/07

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACAIA

MUNICÍPIO/VINCULAÇÃO: PIRACAIA

MATÉRIA EM EXAME: TOMADA DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2007

GESTOR: OSMAR GIUDICE

R.G. n.º: 12.644.656.8

C.P.F. n.º: 029.919.458.26

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA BENTO NEGRINI, 70 BAIRRO CATIGUÁ
PIRACAIA (Fls. 2 do anexo)

PERÍODO: 01/01/2007 a 31/12/2007

SUBSTITUTO LEGAL: NÃO HOUE

RELATOR: DR. ROBSON MARINHO

INSTRUÇÃO POR: UR-7.4 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Senhor Responsável por Equipe Técnica 7.4,

Tratam os autos da tomada de contas apresentadas a este Tribunal em face do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 27, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização "in loco" apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Regime Previdenciário;
2. Análise da documentação encaminhada no decorrer do exercício, por força das Instruções vigentes;
3. Revisão dos três últimos relatórios de auditoria e análise das ressalvas e recomendações efetuadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	15
	TC- 2850/007/07
Proc.	Gabriel

4. Registro das recomendações e/ou determinações efetivadas por ocasião da última conta anual apreciada;

5. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao processo n.º TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osmar Giudice, responsável pelas contas em exame (ofício de fls. 04 dos autos).

1 - DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Fundo de Previdência Municipal de Piracaia foi criado pela Lei Municipal n.º 1746/94, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2098/02, 2128/02 e 2211/04. O seu Regimento Interno Único foi aprovado pelo decreto 2415/03 e está devidamente arquivado na pasta permanente desta Unidade Regional.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DO FUNDO

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação o Conselho Municipal de Previdência (fls. 175 do anexo) é órgão diretivo do Fundo, cuja composição, durante o exercício de 2007 encontra-se juntada às fls. 07 do anexo.

Foi verificado o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva do Fundo, nos termos do seu Regimento Interno, tendo sido constatada a sua regularidade.

Foi observado, ainda, a certificação de que o dirigente entregou sua declaração de bens para arquivo, nos termos da Lei Federal 8.429/92 (fls. 34 do anexo).

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal 2.211/04 a finalidade do Fundo Municipal é garantir, mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de incapacitação, velhice, inatividade e falecimento.

O relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, durante o exercício de 2007, encontra-se às fls. 07 a 12 dos autos. Confrontando as informações do citado relatório, confirmadas durante a auditoria "in loco", foi constatado o atendimento à finalidade proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	16
TC-	2850/007/07
Proc.	Gabriel

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - DAS RECEITAS

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (Receitas de Contribuição)

Foi detectada a regularidade dos lançamentos, cobranças, registros das receitas próprias e de transferências recebidas pelo órgão.

Demonstramos abaixo a situação das Receitas de Contribuições da FUNDO/Fundo:

Contribuição	2005	2006	2007
Patronal	462.583,20	536.095,11	803.762,66
Segurados	462.582,95	536.095,11	654.553,41
Outras			
Total	925.166,15	1.072.190,22	1.458.316,07

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 às fls. 32 do anexo.

Em relação ao exercício anterior, verificamos a ocorrência de acréscimo das receitas correspondente a 36,01% em relação ao exercício anterior.

4.1.2 - DEMAIS RECEITAS

Foi detectada a regularidade dos lançamentos, cobranças e registros das receitas recebidas pelo órgão.

Demonstramos abaixo a situação das Receitas:

Receitas	2006	2007	2008
Compensação previdenciária			
Rendimentos de aplicações	446.599,74	556.924,70	646.254,22
Parcelamentos de dívidas			
Outras			
Total	446.599,74	556.924,70	646.254,22

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 às fls. 32 do anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	17
	TC- 2850/007/07
Proc.	Gabriel

4.1.3 - DÍVIDA ATIVA

Conforme declaração negativa às fls. 35 do anexo e Balanço Patrimonial às fls. 12 o Fundo em questão não possui Dívida Ativa.

4.2 - DAS DESPESAS

Examinadas por amostragem, as despesas efetuadas no exercício foram consideradas regulares quanto ao seu aspecto formal.

4.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício fiscalizado, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos processos TC - 1418/007/08 e TC - 1417/007/08, respectivamente.

4.2.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das Despesas Administrativas do Fundo:

Exercícios	2005	2006	2007
Remuneração (civis e militares)	8967625,50	9825559,17	11470123,05
Despesas administrativas: total	44311,83	23557,00	28049,75
Percentual apurado	0,49%	0,24%	0,24%

Valor das despesas administrativas de 2007 constantes do anexo 02 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas por Órgão, fls. 27 do anexo.

O Fundo ora auditado realizou despesas administrativas dentro do limite de 2% do total da remuneração dos servidores civis e militares do Município (Executivo e Legislativo) - exercício de 2006 (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e § 3º do artigo 17 da Portaria 4.992/99 e artigo 40 da Orientação Normativa SPS nº. 01/07).

Apurando-se os valores de Remuneração constatados acima chega-se a tais resultados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	18
Proc.	TC- 2850/007/07 Gabriel

Piracaia - Gasto com Pessoal	Exercício 2004 (Para apuração 2005)	Exercício 2005 (Para apuração 2006)	Exercício 2006 (Para apuração 2007)
Prefeitura Municipal	8.585.974,74	9.825.559,17	11.470.123,05
Câmara Municipal	381.650,76	423.819,28	470.464,67
TOTAL	8.967.625,50	10.249.378,45	11.940.587,72

Documentação comprobatória dos gastos de Pessoal - cópias parciais de relatórios de exercícios anteriores, Executivo e Legislativo Municipal às fls. 36 a 40 do anexo.

4.3 - DOS RESULTADOS

4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.776.381,30	2.104.570,29	18,48%	100,00%
Receitas de Capital	-	-	#DIV/0!	
Ajustes				
Total	1.776.381,30	2.104.570,29	18,48%	100,00%
Excesso de Arrecadação		328.188,99	18,48%	15,59%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.770.381,30	405.731,77	-77,08%	4,02%
Despesas de Capital	6.000,00	-	-100,00%	
Ajustes		9.675.422,20		
Total	1.776.381,30	10.081.153,97	467,51%	100,00%
Ausência de dotações		8.304.772,67	467,51%	82,38%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(7.976.583,68)	379,01%	

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada às 33 do anexo.

Resultado do exercício

01 Receita realizada	2.104.570,29	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	(7.976.583,68)	-379,01%	02/01
03 Transferências financeiras da PM	-		03/01
04 Resultado final: 02 + 03	(7.976.583,68)	-379,01%	04/01

Faz necessário aqui comentário sobre o total de R\$ 9.675.422,20 referentes ao campo "Ajustes" na Execução das Despesas que acabou por influenciar sobremaneira o resultado negativo da Execução Orçamentária apurado em R\$ 7.976.583,68.

A primeira parcela do total de R\$ 9.675.422,20 advém de R\$ 5.390.052,05 decorrente de déficit atuarial identificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007 (fls. 12 do anexo) e na avaliação atuarial realizada - período após a criação do Fundo (fls. 106 do anexo). Já a parcela restante de R\$ 4.285.370,15 é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	19
Proc.	TC- 2850/007/07
	Gabriel

passivo atuarial de período anterior à criação do Regime Próprio de Previdência Municipal (fls. 106 do anexo).

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2006	Superávit de	R\$	1.259.009,48	77,25%
2005	Superávit de	R\$	549.379,31	60,42%
2004	Superávit de	R\$	757.240,75	69,27%

4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2006	4.601.747,32
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2007 (*)	
Resultado Financeiro do exercício de	2006	4.601.747,32
Resultado Orçamentário do exercício de	2007	(7.976.583,68)
Resultado Financeiro do exercício de	2007	(3.374.836,36)

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.
Quando valores forem negativos, digitar sinal de menos (-).

Tendo em vista os números do quadro, o déficit orçamentário de 2007 diminuiu o superávit financeiro vindo de 2006.

4.3.2 - RESULTADO FINANCEIRO e ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2006	2007	%
Financeiro	4.601.747,32	(3.374.836,36)	-173,34%
Econômico	1.259.009,48	(7.976.583,68)	-733,56%
Patrimonial	4.601.747,32	(3.374.836,36)	-173,34%

O Resultado Econômico não pôde ser obtido da peça contábil de fls. 13 do anexo - Balanço Econômico. Tal peça restou prejudicada e carente de confiabilidade por ter inscrito apenas o passivo atuarial de R\$ R\$ 5.390.052,05 e não o total apurado de R\$ 9.675.422,20. O Resultado acima representa a situação contábil retificada e com o novo valor.

4.3.2.1 CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL

Saldo patrimonial (exercício anterior)	2006	4.601.747,32	Superávit
Resultado econômico (exercício em exame)	2007	(7.972.683,68)	Déficit
Saldo patrimonial apurado	2007	(3.370.936,36)	Déficit
Saldo patrimonial obtido no B. Patrimonial de	2007	910.533,79	
Diferença		(4.281.470,15)	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	20
	TC- 2850/007/07
Proc.	Gabriel

4.3.3 - APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES

Constatamos que o Regime está utilizando parcialmente as normas contábeis específicas para Fundos de Previdência, estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

Segundo o método da Amostragem percebeu-se que o Plano de Contas, adotado pelo Fundo de Previdência Municipal de Piracaia, não coincide com aquele determinado pela Portaria 916/03. Percebem-se, assim, as seguintes inconsistências no que diz respeito à "Estrutura do Plano de Contas":

Conta	Anexo I da Portaria 916/03	Documentação do Fundo.
Compensação Prev. Regime Geral e Regime Próprio	3.3.3.2.0.03.01 (fls. 42 do anexo)	1.2.10.46.00.00 (fls. 24 do anexo)
Pensões	3.3.3.9.0.03.00 (fls. 42 do anexo)	3.1.90.03.00.00 (fls. 27 do anexo)
Fundos de Fundos de Renda Fixa	1.1.5.1.5.01.00 (fls. 43 do anexo)	Conta sem correspondência

5 - LICITAÇÕES

Durante o exercício não foi constatada a ocorrência de licitações. Declaração às fls. 41 do anexo.

5.1 - DISPENSAS / INEXIGIBILIDADES

Da inspeção *in loco* não foram realizadas despesas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitações.

6 - CONTRATOS

A matéria é objeto de exame, em conformidade com o que dispõem as Instruções 2/2007 e Instruções 2/2002. A análise, nesta oportunidade, abrangeu as seguintes verificações:

6.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Em 2007 não foi firmado contrato com valor acima do limite de remessa.

6.2 - CONTRATOS EXAMINADOS "IN LOCO"

Em cumprimento ao inciso XVII, artigo 201 das Instruções 2/2007, foi encaminhada a relação dos contratos ou atos jurídicos análogos, os quais, analisados por amostragem, não apresentaram irregularidades formais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	21
Proc.	TC- 2850/007/07 Gabriel

6.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Verificamos "in loco" a execução dos contratos encaminhados ao Tribunal, não constatando quaisquer irregularidades.

01	Contrato n.º:	s/ n.º.
	Data:	09/03/2007
	Contratada:	Tecnopública Tecnologia em Administração Pública S/S Ltda.
	Valor:	R\$ 2.400,00
	Objeto:	Fornecimento de Software para elaboração da folha de Pagamento dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Municipal de Piracaia
Execução/Prazo:		

02	Contrato n.º:	s/n.º.
	Data:	27/03/2007
	Contratada:	Melo Atuarial Cálculos
	Valor:	R\$ 3.000,00
	Objeto:	Realização de avaliação atuarial
Execução/ Prazo:	30 dias	

Documento às fls. 44 do anexo.

7 - PESSOAL

7.1 - QUADRO DE PESSOAL

Conforme declaração de fls. 45 do anexo o Fundo de Previdência não possui quadro próprio de pessoal. Sua gestão é realizada por meio da divisão de Previdência Social da Prefeitura Municipal.

8 - REMUNERAÇÃO DOS CONSELHO.

Compõem a administração do Fundo um Gestor, uma Tesoureira e uma Contabilista (fls. 02 e 08 do anexo).

Todavia, apenas os Conselheiros recebem remuneração com recursos do Fundo Municipal. No exercício de 2007 foi fixado o valor de R\$ 100,00 por sessão. Foram realizadas 12 reuniões ao longo do exercício com a presença de todos os oito Conselheiros, resultando num gasto total de R\$ 9.600,00 no exercício (documentação de fls. 46 a 52 dos autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	22
	TC- 2850/007/07
Proc.	Gabriel

De acordo com os cálculos elaborados, não constatamos pagamentos maiores que o fixado pela legislação municipal.

9 - TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

TESOUREARIA

Constatada a regularidade dos registros em concordância com os Balanços Econômico e Patrimonial (fls. 53 a 61 do anexo).

ALMOXARIFADO

O Fundo de Previdência não dispõe de Almojarifado e os materiais adquiridos foram para consumo imediato (fls. 02 do anexo).

PATRIMÔNIO

O Órgão em questão não possui bens patrimoniais (fls. 02 do anexo). No exercício ora examinado não ocorreram incorporações de bens.

10 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, foi detectada a aplicação parcial da Portaria 916/03 do MPS - item 4.3.3 desse relatório de contas. Os registros das contas contábeis do Fundo não coincidiam com as normas específicas determinadas pela Portaria.

Além disso, foi detectada a inscrição parcial do passivo atuarial apurado em Parecer. Às fls. 13 do Anexo foi inscrito apenas o total de R\$ 5.390.052,05 e não o total de R\$ 9.675.422,20 apurado (vide item 4.3.2 - Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial desse relatório de contas).

11 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de qualquer tipo de denúncia referente ao Fundo auditado no exercício em questão.

12 - PARECERES

12.1 - CONSELHO FISCAL

O Fundo não possui Conselho Fiscal, tais atribuições ficam a cargo do Conselho de Previdência (fls. 175 do anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	23
Proc.	TC- 2850/007/07 Gabriel

12.3 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e apresentou os seguintes dados:

Déficit atuarial de R\$ 9.675.422,20.

No exercício ora analisado o parecer atuarial indicou medida com vistas à redução desse déficit. Percebe-se da análise do atuário para o exercício de 2008 que, além da alíquota Custo Normal a cargo da Prefeitura de 13,14%, também foi fixada a alíquota Custo Especial no montante de 4,00%. A partir do exercício de 2008, portanto, o total da alíquota parte patronal deve chegar aos 17,14%, no mínimo.

Tendo em vistas os exercícios vindouros e o Atuário atualizado para a data base 2007, observa-se um novo cronograma a ser implementado pelo Regime Próprio no que tange às contribuições suplementares a cargo do ente empregador (fls. 108 do anexo):

ANO	ALÍQUOTA PREFEITURA - Custo Normal	ALÍQUOTA PREFEITURA - Custo Especial
2008	13,14%	4,00%
2009	13,14%	6,00%
2010	13,14%	7,00%
2011	13,14%	8,00%
2012	13,14%	8,50%
2013	13,14%	9,00%
2014	13,14%	9,50%
2015	13,14%	10,50%
2016	13,14%	10,70%
2017 a 2042	13,14%	11,21%

Ressalte-se, outrossim, a edição do decreto número de 2956/07, que em seu art. 2º fixou as seguintes alíquotas suplementares Custo Normal e Custo Especial para os exercícios vindouros - parte empregador (fls. 143 e 144 do anexo):

ANO	ALÍQUOTA A CARGO DA PREFEITURA - Custo Normal	ALÍQUOTA A CARGO DA PREFEITURA - Custo Especial
2008	13,14%	4,00%
2009	13,14%	6,00%
2010	13,14%	7,00%
2011	13,14%	8,00%
2012	13,14%	8,50%
2013	13,14%	9,00%
2014	13,14%	9,50%
2015	13,14%	10,50%
2016	13,14%	10,70%
2017 a 2042	13,14%	11,21%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	24
Proc.	TC- 2850/007/07 Gabriel

Comparando-se as duas tabelas constata-se a adequação dos decretos municipais com vistas a cumprir as sugestões feitas pelo parecer atuarial. **Convém ressaltar, todavia, que a fixação de tais alíquotas deveria ocorrer por meio de lei municipal e não por meio de decreto como ocorreu - tal exigibilidade decorre do das regras que permeiam o caráter contributivo.**

Em vista disso, sugere-se à próxima auditoria de contas que observe a contribuição conforme o montante legal fixado pela Prefeitura e em função do sugerido pelo parecer atuarial, qual seja, 17,14%.

Atuário realizado em 2007 constante das fls. 76 a 142 do anexo.

Já, no exercício de 2006 foi recomendado ao Regime Próprio que aumentasse para o ano de 2007 a alíquota da cota parte empregador com vistas a reduzir o déficit apresentado. Assim foi sugerido que a Prefeitura Municipal contribuísse com uma alíquota de 13,30%, cuja parcela de 11,52% corresponderia ao custo normal e a parcela de 1,78% equivaleria ao custo especial.

Foi constatado que a recomendação do Atuário, apresentada exercício de 2006 foi implementada pelo gestor do Regime Próprio, dado que por meio da análise das guias de recolhimento pôde-se perceber o recolhimento devido.

Informamos a seguir a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial
2004	Déficit
2005	Déficit
2006	Déficit
2007	Déficit

13 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

O Conselho Municipal de Previdência de Piracaia aprovou as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2007 conforme comprovam os documentos de fls. 63 a 75 dos anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	25
Proc.	TC- 2850/007/07
	Gabriel

14 - INVESTIMENTOS

Conforme boletim de Caixa e Bancos e conciliações bancárias datadas de 28/12/2007 (fls. 53 a 61 do anexo) as aplicações financeiras do Fundo Municipal são feitas em Fundos de Investimento de Renda Fixa no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Assim ficou ao final do exercício:

Banco do Brasil

- o montante de R\$ 806.892,28 em 28/12/2007 são referentes a investimentos no Fundo "**Institucional RF**" (fls. 58 do anexo);

- o montante de R\$ 3.488.694,21 em 28/12/2007 são referentes a investimentos no Fundo "**BB Regime Próprio II**" (fls. 58 do anexo);

- o montante de R\$ 1.066.133,92 em 28/12/2007 são referentes a investimentos no Fundo "**BB Aç Ibov Indexado**" (fls. 58 do anexo);

Caixa Econômica Federal

- o montante de R\$ 978.877,63 em 28/12/2007 são referentes a investimentos no Fundo "**Caixa FIC Especial RF Longo Prazo**" (fls. 60 do anexo);

Investimentos em Ações

Conforme declaração de fls. 155 do anexo em 2007 não foram realizadas aplicações de recursos em ações.

Resoluções

Verificamos que os investimentos estão de acordo com os termos da resolução 3506 de 2007.

15 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o certificado de regularidade, emitida pela Secretaria de Previdência Social, o Fundo de Previdência Municipal de Piracaia vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei 9.717/98 e na Portaria MPAS 4.992/99 (fls. 149 a 154 e 157 e 158). Ressalva feita ao apontado na aplicação parcial da Portaria 916/03 do MPS - item 4.3.3 desse relatório de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	26
Proc.	TC- 2850/007/07 Gabriel

16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Foi constatado o atendimento à Lei Orgânica 709/93 e às Instruções dessa E. Corte.

As contas do exercício de 2004 foram julgadas regulares sem recomendação.

Já as contas de 2005 foram julgadas regulares com recomendação para que se evitasse a "repetição das falhas contábeis" (fls. 171 do anexo). Da análise dessa decisão, fls. 166 e 167 percebe-se que o Exmo. Sr. Conselheiro Relator fez menção aos passivos atuariais apurados em períodos anteriores e posteriores à criação do Fundo. Percebe-se que tal recomendação foi seguida de forma parcial dado que no exercício em tela apenas o passivo atuarial referente ao período posterior à criação do Fundo foi considerado - vide item 4.3.1 - Resultado da Execução Orçamentária e seguintes desse relatório de contas.

17 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2006	2317/007/06	em tramitação
2005	1960/007/05	regular
2004	2206/007/04	regular

Documentos às fls. 159 a 174 do anexo.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

4.3.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Déficit da ordem de R\$ 7.976.583,68 em função de passivos atuariais detectados e apurados no valor total de R\$ R\$ 9.675.422,20;

4.3.1.1 INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro negativo da ordem de R\$ 3.374.836,36 em função do déficit orçamentário apurado no exercício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-7

Fl.nº	27
Proc.	TC- 2850/007/07
	Gabriel

4.3.3 APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES

Aplicação parcial da Portaria 916/03;

10 LIVROS E REGISTROS

Aplicação parcial da Portaria 916/03; Inscrição parcial de passivo atuarial nas peças contábeis;

12.3 ATUÁRIO

Déficit atuarial apurado na ordem de R\$ 9.675.422,20; as alíquotas de contribuição são fixadas por meio de decretos municipais e não por meio de leis municipais comprometendo assim o caráter contributivo;

16 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES TRIBUNAL

Deixou de atender à recomendação do Exmo. Conselheiro Relator por ocasião do julgamento das contas do exercício de 2005 no que tange às falhas contábeis apontadas por ocasião da auditoria à época;

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR7 São José dos Campos, 27 de agosto de 2008.

Gabriel de Lima Zanin
Gabriel de Lima Zanin

Agente da Fiscalização Financeira